

 HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHOR DA GLÓRIA REDE ESTADUAL	REGIMENTO INTERNO			 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria da Saúde
	Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional			
	Código: RI.HINSG.EMTN.001	Versão: 001	Página: 1 / 5	

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

A PORTARIA MINISTERIAL Nº 272, DE 08 DE ABRIL DE 1998, regulamenta a criação e a atuação da Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional (EMTN) e os procedimentos técnicos para a Terapia Nutricional Parenteral (TNP) na unidade hospitalar.

A RDC Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2021, estabelece regulamentação técnica para a Terapia Nutricional Enteral (TNE) na unidade hospitalar com atuação da EMTN.

Terapia Nutricional (TN) é o conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de TNP e ou TNE.

A EMTN é um grupo formal e obrigatoriamente constituído de pelo menos um profissional de cada categoria: médico, nutricionista, enfermeiro e farmacêutico, podendo ainda incluir profissional de outras categorias, habilitados e com treinamento específico para prática de Terapia Nutricional.

CAPÍTULO II DA SUBORDINAÇÃO

Esta Comissão está diretamente ligada à Diretoria Técnica da unidade hospitalar.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

I - Coordenador Clínico da EMTN (Presidente):

Estabelecer e coordenar os protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da TNP e TNE.

Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas Boas Práticas de Preparo de TNP e TNE.

Assegurar a atualização dos conhecimentos técnicos e científicos relacionados com a TNP e TNE e a sua aplicação.

Desenvolver, rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da TN.

Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos profissionais da mesma, visando prioritariamente a qualidade e efetividade da TN.

II- Vice – coordenador (vice-presidente):

Auxiliar o coordenador a fazer o delineamento das estratégias e substituir o coordenador quando necessário.

III – Secretário (Coordenador técnico-Administrativo):

Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias da equipe, registrar em ata, colher as assinaturas dos participantes e preencher o plano de ação da equipe.

Preparar os materiais necessários para as reuniões.

Cuidar do controle e arquivo dos documentos da Comissão.

IV – Membros Ordinários (Médico, Enfermeiro, Nutricionista e Farmacêutico):

Garantir os registros do acompanhamento nutricional dos pacientes assistidos pela EMTN.

Assumir as responsabilidades das atividades próprias de cada área profissional, definidas pela legislação pertinente e descritas em procedimentos operacionais padrão pela EMTN.

Participar do desenvolvimento técnico e científico relacionado aos procedimentos para TNP e TNE.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

A composição mínima da comissão será com os profissionais: médico, enfermeiro, nutricionista e farmacêutico. Outros membros poderão ser acrescentados conforme necessidade da EMTN ou indicação da alta gestão, bem como, poderão ser convidados membros consultivos em ações específicas da EMTN.

**CAPÍTULO V
DOS PRESSUPOSTOS, CRITÉRIOS E FLUXO DE TRABALHO**

A constituição da EMTN foi realizada por ato formal em 18 de setembro de 2003 através de publicação no Diário Oficial do Estado pela Portaria nº. 234/S. A renomeação desta comissão se dá a cada 2 anos baseado na regulamentação das portarias ministeriais e de acordo com a direção técnica da unidade hospitalar.

Os membros da Comissão deverão encontrar-se conforme cronograma específico. Todos os membros deverão estar presentes e em caso de impossibilidade de comparecimento, deverão encaminhar justificativa ao Secretário da Comissão para constar em ata.

Será dado início à reunião com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um). Todas as reuniões serão registradas em atas, onde todos os integrantes deverão assinar para validação das informações ali constantes. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

As reuniões da EMTN serão realizadas quadrimestralmente. Excepcionalmente este prazo poderá ser menor quando identificada necessidade pelos componentes da equipe.

As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, constando as razões que a justificam e a ordem do dia.

Os membros deverão comparecer pontualmente às reuniões para as quais forem convocados.

Os membros que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas, poderão sofrer a exclusão da equipe.

A elaboração da ata será realizada pelo secretário da EMTN, durante toda e qualquer reunião.

Na Ata deverá estar incluso assuntos discutidos, decisões tomadas, plano de ação e lista de presença. Deverá ser encaminhada à direção e membros, via E-mail, em até 07 (sete) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

A Comissão será composta por Presidente (Coordenador Clínico), Vice-Presidente (vice Coordenador Clínico), Secretário (Coordenador Técnico-Administrativo) e Membros Ordinários.

Para a execução, supervisão e avaliação permanentes, em todas as etapas da TNE e TNP, é condição formal e obrigatória a constituição de uma equipe multiprofissional.

A EMTN deve ter um coordenador clínico e um coordenador técnico-administrativo, ambos membros integrantes da equipe e escolhidos pelos seus componentes.

O coordenador clínico pode ocupar, concomitantemente, a coordenação técnico-administrativa, desde que consensuado pela equipe. É recomendável que os membros da EMTN possuam título de especialista em área relacionada com a TN.

O coordenador técnico-administrativo deve, preferencialmente, possuir título de especialista reconhecido em área relacionada com a TN. O coordenador clínico deve ser médico, atuar em TN e, preferencialmente, preencher um dos critérios abaixo: Ser especialista, em curso de pelo menos 360 horas, em área correlacionada com a TN, com título reconhecido. Possuir título de mestrado, doutorado ou livre docência em área relacionada com a TN. O coordenador clínico pode ocupar, concomitantemente, a coordenação técnico-administrativa, desde que consensuado pela equipe. É recomendável que os membros da EMTN possuam título de especialista em área relacionada com a TN.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Obedecendo a regulamentação técnica das portarias ministeriais específicas, a EMTN tem o objetivo de instituir procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de TNP e ou TNE.

Formado por uma equipe multiprofissional, a EMTN tem a função de criar mecanismos para que se desenvolvam as etapas de triagem e vigilância nutricional, sistematizando uma metodologia capaz de identificar pacientes que necessitem de TN em regime hospitalar.

Atender às solicitações de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e modificando a TN, até que sejam atingidos os critérios de reabilitação nutricional preestabelecidos.

Assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte e administração, controle clínico e laboratorial e avaliação final, da TNP e TNE, visando obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos.

Capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a aplicação do procedimento, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados.

Estabelecer protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da TNP e TNE.

Documentar todos os resultados do controle e da avaliação da TNP e TNE visando a garantia de sua qualidade.

Estabelecer auditorias periódicas a serem realizadas por um dos membros da EMTN, para verificar o cumprimento e o registro dos controles e avaliação da TNP e TNE.

Analisar o custo e o benefício no processo de decisão que envolve a indicação, a manutenção ou a suspensão da TNP e TNE.

Desenvolver, rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da TN.

CAPÍTULO VIII

DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

O trabalho da Comissão será permanentemente demonstrado pela divulgação de indicadores de atuação da EMTN baseados em evidência científica.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos comissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da Comissão em conjunto com a Direção Técnica do Hospital.

Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações.

Este regimento entrará em vigor a partir desta data.

ELABORADO POR: Greyce Sanches Moreira de Rezende Médica EMTN	REVISADO POR: Greyce Sanches Moreira de Rezende Médica EMTN	APROVADO POR: Jordana da Silva Uhlig Sepulcri Coordenadora Técnico-Administrativa EMTN
Data da Elaboração: 25/06/2024	Data para revisão: 25/06/2026	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIVIA DALLA BERNARDINA BINS
ENFERMEIRA DA QUALIDADE
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 09/07/2025 13:07:59 -03:00

JORDANA DA SILVA UHLIG
MEMBRO (COMISSAO DE PADRONIZACAO DE MATERIAS E
MEDICAMENTO)
HINSG - SESA - GOVES
assinado em 09/07/2025 13:08:57 -03:00

GREYCE SANCHES MOREIRA DE REZENDE
MEDICO
DA-HINSG - SESA - GOVES
assinado em 09/07/2025 13:36:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/07/2025 13:36:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LIVIA DALLA BERNARDINA BINS (ENFERMEIRA DA QUALIDADE - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6G3NXW>